



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Resolução PPG-CA Nº 001/2025 – Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com Bolsas do Programa.

Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 133/2023), pelo CNPq (RN 017/2006) e pela Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva nº 19/2008), além da Portaria Conjunta nº 01/2023, o presente documento regula as condições e critérios para a concessão, cancelamento e acompanhamento das atividades de bolsistas nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPG- Ciência Animal) da Universidade Estadual de Londrina.

1. A candidatura objetivando concorrer a Bolsa terá periodicidade anual para o Curso de Mestrado e de Doutorado do PPG em Ciência Animal, ou quando for necessário, conforme disponibilidade de bolsas.
 - 1.1. A distribuição de bolsa será realizada com base na disponibilidade de bolsas pelas agências de fomento.
 - 1.2. O candidato deve estar regularmente matriculado no PPG-Ciência Animal.
 - 1.3. O período para a candidatura e resultado da classificação das Bolsas será divulgado no site do Programa, em editais específicos para bolsas de Mestrado e Doutorado.
 - 1.4. Os documentos necessários para a candidatura a bolsa do PPG em Ciência Animal estão elencados no item 5 desta resolução.
 - 1.5. A análise das candidaturas será realizada pela Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador do PPG-Ciência Animal, dois docentes, representantes de cada departamento pertencente ao programa e dois discentes escolhidos pelos seus pares, um representante do mestrado e outro representante do doutorado do Programa.
 - 1.6. O período máximo de usufruto da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o Doutorado.
 - 1.7. Após a distribuição das bolsas para os discentes com dedicação exclusiva, havendo bolsas remanescentes, estas serão distribuídas entre os discentes sem dedicação exclusiva, respeitando a classificação para a distribuição das bolsas. Sendo estabelecido que bolsista sem dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada ou manter vínculo empregatício que não ultrapassem 20 (vinte) horas semanais, autorizado pelo orientador.
 - 1.8. Para o Mestrado e Doutorado, terá prioridade o estudante com menor carga



horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades acadêmicas da Pós-graduação.

2. O Programa de Pós-Graduação não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos ou suspensão de bolsas por parte das agências de fomento
3. São atribuições da Comissão de Bolsas:
 - 3.1. Examinar documentações exigidas dos candidatos à bolsa (item 5 desta Resolução).
 - 3.2. Classificar os candidatos às bolsas, mediante os critérios definidos no item 5 desta Resolução.
 - 3.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, para verificar o cumprimento das normas previstas na Resolução e Regimento do PPG-Ciência Animal, e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina.
 - 3.4. Informar a classificação dos candidatos à secretaria do Programa para a emissão do Edital de Resultado
 - 3.5. Analisar e tomar providências sobre denúncias recebidas, apenas com documentos comprobatórios, de acúmulo de bolsa e atividade remunerada.
4. São atribuições dos alunos bolsistas:
 - 4.1. O cumprimento de todas as atividades acadêmicas exigidas no Regimento do PPG-Ciência Animal.
 - 4.2. Providenciar, quando solicitado, relatório de atividades que deverá ser assinado pelo orientador, atestando o desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas.
 - 4.3. Aprovação em todas as disciplinas cursadas. A reprovação em 02 (duas) disciplinas implicará em cancelamento da bolsa.
 - 4.4. Manter o Currículo Lattes atualizado.
 - 4.5. Desenvolver a pesquisa de forma a garantir a defesa dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG-Ciência Animal: 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado. O pedido de prorrogação do prazo de conclusão resultará na perda da bolsa, mesmo que o aluno não tenha usufruído da bolsa por todo o período.
5. A candidatura deverá ser feita através do encaminhamento da documentação, para o e-mail ***ciencianimal@uel.br***, no formato PDF e em arquivo único, com o assunto: ***Inscrição para candidatura de Bolsa do Programa: Nome do Aluno***, com os seguintes documentos:
 - 5.1. Ficha de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo 01), devidamente preenchida, disponível no site do Programa: <https://pos.uel.br/ciencianimal/formularios/>.
 - 5.2. Cópia legível do Cartão ou informação completa dos dados da conta



- corrente (não poder ser conjunta ou poupança);
- 5.3. Cópia legível da Carteira de Trabalho com as informações do Contrato de Trabalho ou documento que comprove o exercício de atividade remunerada, com a devida carga horária.
 - 5.4. Caso não esteja trabalhando, o candidato deverá enviar uma declaração assinada informando que não exerce atividade remunerada (Anexo 02).
 - 5.5. O aluno com vínculo empregatício que for contemplado com bolsa, deverá, obrigatoriamente, enviar a Declaração de Acúmulo, conforme anexo (modelo da CAPES)
6. A classificação dos candidatos de Mestrado e Doutorado para o recebimento de Bolsa se dará de acordo com os seguintes critérios:
- 6.1. Serão considerados, para a classificação, os pontos da Ficha de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo 01), disponível no site do programa <https://pos.uel.br/cienciaanimal/formularios/referente>, somente, às publicações em periódicos científicos, independente do ano das Produções;
 - 6.2. Terá prioridade no recebimento de bolsa, o discente que declarar, através da documento assinado, que opta por dedicação exclusiva ao programa.
 - 6.3. Como critério de desempate:
 - 6.3.1. será considerada o total da pontuação das Produções Bibliográficas
 - 6.3.2. havendo empate será utilizado o total da pontuação do Currículo Lattes.
 - 6.4. Os discentes não contemplados com bolsa na primeira concorrência poderão ser candidatos nas concorrências subsequentes. Para isso, e havendo disponibilidade de bolsas ao longo do ano, deverão apresentar as atualizações do seu Currículo Lattes, respeitando os itens 1 e 5 desta resolução.
7. Os alunos contemplados com Bolsa deverão:
- 7.1. Firmar Termo de Compromisso comprometendo-se a respeitar as normas para concessão de bolsa da respectiva agência de fomento.
 - 7.2. Apresentar, quando solicitado pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do Programa, Relatório de Atividades, com parecer do orientador, em relação ao desempenho do aluno, dado como satisfatório, e assinado por ambas as partes, havendo resultado insatisfatório o aluno poderá ter sua bolsa cancelada.
 - 7.3. Informar à Comissão de Bolsas e/ou a Coordenação do PPG-Ciência Animal, imediatamente, qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas, nesta Resolução, para a concessão e manutenção da bolsa.
 - 7.4. Fazer expressa referência ao instituto concedente (CNPq, CAPES ou Fundação Araucária) como financiadora, em qualquer meio de divulgação



- de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao PPG-Ciência Animal ou para consecução da pesquisa, inclusive na Dissertação ou na Tese.
- 7.5. Participar das atividades acadêmicas complementares do Programa.
 - 7.6. Atender às convocações da Coordenação do Programa para colaborar na organização e execução de atividade acadêmicas complementares do Programa.
 - 7.7. Os ingressantes a **partir de 2024**, que receber bolsa do programa com a declaração de dedicação exclusiva e, ao longo do ano, decidir assumir atividade remunerada regular ou eventual deverá, obrigatoriamente, informar ao seu orientador e à Comissão de Bolsas e solicitar o cancelamento da bolsa, a qual será transferida para discente com dedicação exclusiva ao Programa ainda não contemplado com bolsa.
 - 7.8. Na situação do item 7.7, caso não haja **discente com dedicação exclusiva** ao Programa ainda não contemplado, a bolsa disponível será distribuída entre os **discentes sem dedicação exclusiva** obedecendo à ordem de classificação conforme os critérios definidos no item 6.
 - 7.9. Os ingressantes **anterior a 2024**, que receber bolsa do programa com a declaração de dedicação exclusiva e, ao longo do ano, decidir assumir atividade remunerada regular ou eventual deverá, obrigatoriamente, informar ao seu orientador e à Comissão de Bolsas, a qual deliberará sobre a manutenção da bolsa.
 - 7.10. O aluno com vínculo empregatício que for contemplado com bolsa, deverá, obrigatoriamente, enviar, através do e-mail do Programa, a Declaração de Acúmulo, formulário CAPES.
- 8.** Somente poderão receber bolsa os discentes residentes em Londrina ou em municípios situados a até 80 km de distância, devidamente comprovada.
- 9.** Os critérios e normas estabelecidas nesta Resolução foram aprovados em reunião da Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do Programa em Ciência Animal.
- 10.** Os casos omissos neste documento serão decididos pela Comissão de Bolsas, juntamente com a Comissão Coordenadora do PPG-Ciência Animal.

Londrina, 17 de fevereiro de 2025.


Prof. Dr. Selwyn Arlington Headley
Coordenador do PPG-Ciência Animal